



**REGULAMENTO DO GENIAL SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 27/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM

para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002 (“Administrador”).

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, (iv) Tesouraria, (v) Processamento de Ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, Cj. 91 Parte, Itaim Bibi, cidade e estado de São Paulo, CEP 04538-131, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008 (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.2.1. Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de Ativos da Classe.

2.2.2. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.3. Caso o Gestor contrate cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Determinado, por até 8 (oito) anos a contar da data da última subscrição de cotas realizada no contexto da primeira emissão de cotas da Classe, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, desde que previamente comunicado aos cotistas, mediante deliberação do Gestor.

3.2. O prazo total, incluídas as eventuais prorrogações, não poderá exceder 10 (dez) anos.

Estruturação do Fundo

3.3. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.4. Término no último dia do mês de abril de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Enquanto contar com uma classe única, o Fundo terá o mesmo patrimônio da Classe, sem prejuízo da Classe seguir uma política de investimentos específica, indicada no Anexo. Se e quando houver mais de uma Classe, cada Classe de cotas contará com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, ser aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os

Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros do Comitê de Investimentos, quando houver, e dos demais comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.

- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência.

6.1.1. Salvo decisão contrária da Assembleia Especial, quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.2. Em qualquer hipótese de descredenciamento ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, conforme o caso, que venha a substituí-lo; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

7.3. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 7.1 acima, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral.

7.4. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do respectivo prestador de serviço da Classe, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral pelos Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

7.5. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM poderá nomear um administrador temporário, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

7.6. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento pela CVM do Gestor, a Taxa de Gestão que é devida ao Gestor destituído deverá ser paga de maneira *pro rata temporis* ao período em que esteve prestando serviço para o Fundo.

7.7. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.8. No caso de renúncia do Administrador ou do Gestor, estes deverão permanecer no exercício de suas funções até que sejam efetivamente substituídos, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de renúncia.

7.9. Caso a Assembleia Geral aprove a destituição do Administrador ou do Gestor, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Especial para nomear o substituto do respectivo Prestador de Serviço Essencial do Fundo.

7.10. Se **(a)** a Assembleia Geral acima não aprovar a substituição do Administrador ou do Gestor, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.8 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo os demais prestadores de serviços do Fundo permanecerem no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

8.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

8.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

8.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

8.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

8.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

8.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

8.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matéria	Quórum
i) As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas presentes
ii) Substituição do Administrador do Fundo;	Maioria das Cotas presentes
iii) Substituição do Gestor do Fundo por Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% das Cotas subscritas
iv) Substituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90% das Cotas subscritas
v) Fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo, quando proposta pelo Gestor;	Maioria das Cotas presentes
vi) Liquidação antecipada do Fundo, quando proposta pelo Gestor;	Maioria das Cotas presentes
vii) A alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item;	Será aplicado o mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
viii) Alterações ao Regulamento propostas pelo Gestor;	Maioria das Cotas presentes
ix) Outras alterações ao Regulamento, que não aquelas expressamente previstas nos itens acima, em qualquer caso quando não propostas pelo Gestor;	2/3 das Cotas subscritas
x) Fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo, quando não proposta pelo Gestor; e	2/3 das Cotas subscritas
xi) Liquidação antecipada do Fundo, quando não proposta pelo Gestor.	75% das Cotas subscritas

8.6.1. Para fins deste Regulamento, considera-se “Justa Causa” comprovação de (i) existência de sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que o Gestor atuou com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor de modo a causar efeitos materiais adversos ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação do Gestor, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iii) que o Gestor foi descredenciado para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedido, por decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou decisão final e irrecurável da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou, ainda, (iv) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

9.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos

Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

9.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

9.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador ou por meio físico.

9.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

9.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

9.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

9.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC/Tel: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. O Fundo é constituído nos termos da RESOLUÇÃO, sendo que seus cotistas, ao aderirem a este Regulamento, manifestam expressamente sua concordância com o compromisso arbitral ora estabelecido.

10.2. As controvérsias ou disputas relativas à interpretação, validade, eficácia ou execução deste Regulamento ou do Anexo descritivo da Classe, serão resolvidas de forma definitiva por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com seu regulamento vigente à época da instauração da arbitragem.

10.3. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em idioma português, por um ou mais árbitros nomeados na forma do regulamento da CAM-CCBC.

10.4. Sem prejuízo da cláusula compromissória acima, as ações judiciais de execução de sentença arbitral, bem como quaisquer outras medidas judiciais de natureza cautelar, de urgência ou executiva, inclusive aquelas destinadas à constituição de título executivo judicial ou à satisfação de obrigação prevista neste Regulamento,

deverão ser propostas no Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**GENIAL SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
- RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO GENIAL SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 27/05/2026

INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. Até 8 (oito) anos a contar da data da última subscrição de cotas realizada no contexto da primeira emissão da Classe, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, desde que previamente comunicado aos cotistas, mediante deliberação do Gestor.

2.6. O prazo total, incluídas as eventuais prorrogações, não poderá exceder 10 (dez) anos, tampouco o Prazo de Duração do Fundo.

Subclasses

2.7. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. A Classe tem por objetivo proporcionar rentabilidade de longo prazo aos Cotistas, mediante o investimento, direta ou indiretamente, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento das categorias elencadas abaixo ("Classes Investidas" ou "Ativos Alvo"). As Classes Investidas, por sua vez, investem seus recursos nos termos das suas respectivas políticas de investimento.

- (i) Classes de Fundos de Investimento em Participações (FIP), classificados como entidade de investimento conforme regulamentação aplicável; e
- (ii) Classes de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), classificados como entidade de investimento conforme regulamentação aplicável.

3.1.1. Os rendimentos das aplicações na Classe ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando a Classe sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023.

3.2. Não obstante o exposto acima, para efeito da regulamentação em vigor, a Classe classifica-se como uma classe de investimentos multimercado, estando sujeita a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Regulamento.

Estratégia

3.3. Livre: Não obstante o exposto acima, buscar retorno no longo prazo por meio de investimento em diversas classes de ativos financeiros, incluindo cotas de classes, sem compromisso de concentração em uma estratégia em específico.

Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo

3.4. Não.

3.4.1. A Classe buscará obter o tratamento fiscal do regime específico previsto no Artigo 40 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de modo que não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para enquadramento no regime específico, a Classe passará a ter tratamento tributário aplicável ao regime geral das classes e fundos de investimento, nos termos da legislação vigente, sujeito à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro.

Consolidação

3.5. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice ("ETF") negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução distinto daquele aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Tomada de Empréstimos

3.6. É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações. A decisão pela tomada de empréstimos será sempre do Gestor, observadas as condições e critérios de suas políticas internas, conforme aplicável.

3.7. Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor serão permitidos até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Limites de Concentração por Emissor e de Concentração por Ativo

3.8. Não obstante o disposto na política de investimentos, a Classe está dispensada de observar os limites de concentração, nos termos do Artigo 76, I do Anexo Normativo I da Resolução.

Outros Limites

3.9. Não obstante o exposto acima, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

3.9.1. Crédito Privado: Não obstante o disposto na política de investimentos, a Classe observará os limites de concentração estabelecidos na regulamentação aplicável.

3.9.2. Exposição ao Risco de Capital: A Classe poderá realizar operações com derivativos, inclusive com o uso de alavancagem, observado que a margem bruta requerida máxima seja de até 75% (setenta e cinco por

cento) dos ativos da Classe, observados os limites da política de investimento e os limites regulatórios de concentração estabelecidos no Anexo Normativo I da Resolução.

3.9.3. Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico até o limite regulatório de concentração estabelecido no Anexo Normativo I da Resolução.

3.9.4. Aquisição de cotas de Classes geridas pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico: A Classe poderá adquirir cotas de Classes geridas pelo Gestor e administradas pelo Administrador, bem como de empresas de seu grupo econômico, podendo chegar a 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido.

Investimento no Exterior

3.10. A Classe não investirá em ativos no exterior.

Vedações

3.11. Aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

Operações

3.12. Operações com Gestor e Administrador como Contraparte: Permitido.

3.13. Operações compromissadas com Ativos financeiros: Permitido.

3.14. Prestação de garantia com Ativos da Classe: Permitido.

3.14.1. Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de riscos da Classe em suas operações com derivativos.

3.14.2. É permitida, a exclusivo critério do Gestor, a utilização de ativos financeiros na prestação de garantias, como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de riscos pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco Cambial

4.3. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Risco de Concentração em Créditos Privados

4.4. A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe, podendo impactar diretamente o desempenho da Classe.

Risco de Capital

4.5. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Risco de Descontinuidade

4.6. A descontinuidade da Classe está diretamente vinculada à continuidade dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, sobretudo dos fundos de investimento por ela investidos. Dessa forma, a Classe está indiretamente exposta à continuidade, entre outros, do fluxo de cessão de direitos creditórios pertencentes às carteiras das classes de fundos de investimento em direitos creditórios investidas pela Classe e da emissão e manutenção de Ativos Alvo subjacentes em circulação. Adicionalmente, conforme previsto neste Anexo descritivo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe mediante deliberação da Assembleia Especial, inclusive mediante entrega de ativos financeiros detidos pela Classe diretamente aos seus Cotistas.

Risco Específico Relacionado a Investimentos em Classes de Investimento em Direitos Creditórios

4.7. De acordo com a política de investimento prevista no Anexo descritivo da Classe, a Classe poderá investir em cotas de classes de investimento em direitos creditórios, incluindo os não-padronizados ("FIDC"), que investem em direitos creditórios cujos documentos comprobatórios podem apresentar irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A guarda da documentação relativa aos direitos creditórios por terceiro pode representar uma limitação a uma classe de investimento investida pela Classe, em termos de verificação da origem e formalização dos direitos creditórios. Adicionalmente, nos termos da regulamentação vigente, é facultado à instituição custodiante realizar, diretamente, ou por meio de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios, podendo, inclusive, realizar a verificação por amostragem. Assim, um FIDC poderá adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências de comprovação satisfatória de origem do crédito. Ainda, a não realização de registro em cartório, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão de crédito, poderá representar risco a um FIDC em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. Ainda, os FIDC podem adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pelo Gestor. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Risco Específico Relacionado a Investimentos em Classes de Investimento em Participações

4.8. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, a Classe poderá investir em classes de investimento em participações ("FIP"), cujas carteiras serão compostas preponderantemente por participações, ativos ou investimentos que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o Administrador e/ou o Gestor irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos dos FIP podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. A carteira do FIP pode estar concentrada em ativos de emissão das sociedades empresárias, sem qualquer garantia de (i) bom desempenho das atividades empresárias, (ii) solvência, bem como capacidade de recuperação ou reestruturação ou mesmo sucesso de eventual recuperação judicial ou extrajudicial ou a possibilidade de liquidação de ativos em hipótese de falência de sociedade investida e (iii) continuidade das atividades desenvolvidas pelas sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe. O FIP pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades por ele investidas, o que pode sujeitar o FIP a reivindicações a que não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade poderá ser atribuída ao FIP, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo do FIP no qual, por sua vez, a Classe investe. Os investimentos dos FIPs poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedades investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das cotas do FIP. Uma parcela dos recursos do FIP pode ser investida em companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o FIP a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do FIP de alienar suas participações em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo FIP, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Outros Riscos

4.9. As classes investidas pela Classe podem estar sujeitas a outros fatores de risco específicos não indicados acima, os quais estão descritos em cada anexo descritivo respectivo.

4.10. A Classe, em decorrência da possibilidade de investimento, direto ou indireto, em ativos estressados, está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

4.11. A eventual concentração de investimentos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, aumentar a volatilidade das Cotas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A forma e valor de cobrança da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxas Máximas de Administração e Gestão, Taxa Máxima de Custódia, Taxa Máxima de Distribuição e Taxa de Performance estão descritos abaixo.

Taxa de Administração

5.2. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o capital alocado, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão

5.3. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o capital alocado, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês em que houver um Evento de Liquidez (conforme abaixo definido), conforme provisão a ser realizada mensalmente pelo Administrador. Considera-se Evento de Liquidez: (i) o aporte de recursos pelos Cotistas na Classe, (ii) o desinvestimento que resulte em recebimento de recursos pela Classe, (iii) redução de capital de empresa investida pela Classe e/ou (iv) qualquer outra entrada de recursos na Classe que possibilite o pagamento da referida taxa.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3.1. Na hipótese de destituição ou de substituição do Gestor, sem Justa Causa, e ainda que parcial em relação aos serviços prestados, a Classe fica obrigada a realizar o pagamento, em favor do Gestor, do montante equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo ("Taxa de Gestão Adicional").

5.3.1.1. A Taxa de Gestão Adicional será devida inclusive nas hipóteses de (i) alteração ou exclusão desta cláusula por deliberação da Assembleia Especial, ou (ii) rescisão unilateral do contrato, sem justa causa, em virtude de fusão, cisão, incorporação ou transformação do Fundo e/ou da Classe.

5.3.1.2. O pagamento da Taxa de Gestão Adicional será devido em até 5 (cinco) dias úteis da data em que ocorrer o evento que ocasionou a destituição sem Justa Causa do Gestor.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o capital alocado é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
- (iv) Valor mínimo: R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Distribuição

5.6. A Taxa Máxima de Distribuição, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada no instrumento que aprovar a primeira emissão de cotas da Classe, visto que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Taxa de Performance

5.7. O Gestor fará jus à Taxa de Performance nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 20% (vinte por cento) sobre o montante que exceder a rentabilidade da cota em relação ao Benchmark, conforme abaixo definido;
- (ii) Método de Apuração: Rentabilidade de cota.
- (iii) Benchmark: 100% (cem por cento) da variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), calculado *pro rata temporis* desde a data de cada chamada de capital;
- (iv) Periodicidade de Cobrança: No momento efetivo em que ocorrer qualquer evento de liquidez, podendo ser um ou mais, gerado pelo respectivo ativo do portfólio da Classe;
- (v) Base de Cálculo: Considera-se o valor bruto recebido pela Classe na alienação ou liquidação do ativo, deduzidas todas as despesas diretas relacionadas à operação e amortizações ou rendimentos eventualmente pagos aos Cotistas, os quais deverão estar incluídos na base de cálculo da performance;
- (vi) Forma de Pagamento: A Taxa de Performance será devida e exigível após a ocorrência de um evento de liquidez e desde que os valores decorrentes da respectiva realização do ativo tenham sido efetivamente recebidos pela Classe.
- (vii) Meses de apuração: todos os meses.
- (viii) Momento de cobrança: Após a dedução de todas as despesas, estando os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos incluídos na base de cálculo.
- (ix) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

5.7.1. Cobrança pró-rata da Taxa de Performance na substituição do Gestor: Sim.

5.7.1.1. Na hipótese de substituição do Gestor, caso o gestor substituto não seja do mesmo grupo econômico do Gestor, será devida a Taxa de Performance ao Gestor em relação ao período entre a última cobrança de Taxa de Performance e o término da prestação dos serviços.

5.7.1.2. Ao novo gestor será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades no Fundo e a data de apuração acima estabelecida, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da Cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Benchmark, ou por outra métrica deliberada em Assembleia de Cotistas que aprovou a substituição do prestador de serviços.

5.7.1.3. A seu critério exclusivo, o Gestor poderá prorrogar a cobrança da Taxa de Performance, para que seja cobrada apenas na data de apuração da Taxa de Performance seguinte.

Taxa de Estruturação

5.8. Prevista no instrumento que aprovar a primeira emissão de cotas da Classe.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Condições para Aplicação

Emissão e Emissões Subsequentes

6.1. Após a primeira emissão de cotas da Classe, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial ou, caso a(s) nova(s) emissão(ões) ocorram no limite do Capital Autorizado, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, nos termos da regulamentação vigente.

6.2. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, até o limite total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado").

6.3. O preço de emissão de novas cotas da Classe dentro do limite do Capital Autorizado será fixado a critério do Gestor, tendo como referência, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos: (i) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou, ainda, (iii) o valor de mercado das cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Neste caso, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

Direito de Preferência

6.4. O direito de preferência na subscrição de cotas, bem como seus termos e condições, serão definidos no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

Subscrição

6.5. A subscrição das cotas ocorrerá mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, e do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição e do compromisso de investimento, se aplicável.

Conversão

6.6. Na mesma data da disponibilidade de recursos.

Investimentos Provisórios

6.7. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa e derivativos, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

6.8. Dar-se-á por meio de moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos compatíveis com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação do Gestor.

Chamada de Capital.

6.9. O Administrador, conforme instruído pelo Gestor, poderá enviar aviso aos Cotistas informando o momento e o valor das integralizações das Cotas subscritas que deverão ser feitas pelos Cotistas ("Chamadas de Capital"), nos termos deste Regulamento e dos compromissos de investimento celebrados com cada Cotista.

6.10. Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias úteis para integralizar as Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.11. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o respectivo compromisso de investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e no respectivo compromisso de investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor, e ciência dos riscos e restrições existentes no âmbito de investimento em Cotas da Classe.

Amortização

Periodicidade

6.12. A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro do prazo de duração do Fundo.

6.13. Quaisquer valores recebidos pela Classe, em decorrência dos seus investimentos em ativos descritos na política de investimentos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e poderão ser alocados (i) para o pagamento de encargos, ou (ii) na realização de reinvestimentos.

6.14. Por se tratar de Classe fechada, não haverá resgate de Cotas. Ao término do prazo de duração da Classe ou mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, poderá ser realizada a amortização total da Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

6.15. Não caberá à Assembleia Especial a deliberação sobre a amortização de Cotas, exceto no caso de amortização com entrega de ativos da Classe, caso em que a amortização em ativos dependerá de aprovação dos Cotistas na forma deste Anexo.

Prazo de Pagamento

6.16. Em até 2 (dois) dias úteis (D+2) contados da data de orientação do Gestor ao Administrador solicitando a amortização.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.17. Cota calculada e divulgada diariamente, no fechamento do mercado, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Feriados

6.18. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação, amortização e resgate, conversão de Cotas e pagamento de amortização e resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.19. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscrito, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos, observado, ainda, o disposto na Resolução.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente, posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Avaliação

8.1. Constituem eventos de Avaliação:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe ou do patrimônio líquido da Classe investida; e/ou
- (ii) Qualquer evento que, a critério do Gestor, possa afetar de forma relevante o valor justo, a recuperabilidade ou a liquidez dos ativos integrantes do patrimônio da Classe, justificando sua reavaliação.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre as matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

9.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

9.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

9.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matéria	Quórum
i) Demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório de empresa de auditoria;	Maioria simples dos presentes;
ii) Alterações deste Anexo descritivo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 9.4, em qualquer caso quando não propostas pelo Gestor, incluindo a antecipação do término do período previsto na cláusula 10.3 abaixo, e a alteração do Prazo de Duração da Classe;	2/3 das Cotas subscritas da Classe;
iii) Alterações a este Anexo descritivo propostas pelo Gestor;	Maioria simples dos presentes;
iv) A alteração da Política de Investimento da Classe;	75% das Cotas subscritas da Classe;
v) A fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe, quando proposta pelo Gestor;	Maioria simples dos presentes;
vi) A fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe, quando não proposta pelo Gestor;	75% das Cotas subscritas da Classe;
vii) A liquidação antecipada da Classe, quando proposta pelo Gestor;	Maioria simples dos presentes;
viii) A liquidação antecipada da Classe, quando não proposta pelo Gestor;	75% das Cotas subscritas da Classe;

Matéria	Quórum
ix) A emissão de novas Cotas, excetuadas a primeira emissão e as emissões dentro do limite do Capital Autorizado, conforme previsto neste Anexo;	Maioria simples dos presentes;
x) O aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Custódia ou da Taxa Máxima de Administração e Gestão;	Maioria simples dos presentes;
xi) A prorrogação do Prazo de Duração da Classe, sem prejuízo da prorrogação a exclusivo critério do Gestor e observado o disposto neste Anexo;	Maioria simples dos presentes;
xii) A alteração deste Anexo para a alteração dos quóruns previstos neste artigo;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado;
xiii) A antecipação do término do período previsto na cláusula 10.3 abaixo, quando proposta pelo Gestor, observada a possibilidade de encerramento antecipado deste a exclusivo critério do Gestor.	Maioria simples dos presentes.

9.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Atribuições

10.1. É de competência exclusiva do Gestor a apresentação das propostas de investimento e desinvestimento ao Comitê de Investimentos (“Proposta”), cabendo ao Comitê de Investimentos, de forma consultiva, orientar pelo investimento ou desinvestimento, observado que a decisão final pelo investimento ou desinvestimento caberá exclusivamente ao Gestor.

Composição

10.2. Membros Efetivos: 6 (seis), cada um com seu respectivo suplente, todos eleitos pelo Gestor. O Sr. Cláudio Massari exercerá a função de presidente do Comitê de Investimentos e o Sr. Rafael Clini exercerá a função de vice-presidente do Comitê de Investimentos.

10.3. Prazo do Mandato: 2 (dois) anos, prorrogáveis até o prazo de duração do Fundo.

10.4. Destituição: A qualquer tempo por determinação do Gestor.

10.4.1. Na hipótese de vacância no cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, o Gestor deverá eleger substituto no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento, para cumprimento do restante do mandato.

10.5. Conflito de interesses: Os membros do Comitê de Investimentos deverão atuar no melhor interesse da Classe e de seus Cotistas, observando os deveres de diligência, lealdade, boa-fé e transparência.

10.5.1. Considera-se situação de conflito de interesses qualquer circunstância, potencial ou efetiva, na qual o membro do Comitê possua interesse próprio, direto ou indireto, que possa comprometer sua independência e/ou imparcialidade ou influenciar, de maneira inadequada, o exercício de suas funções no âmbito do Comitê.

10.5.2. Na hipótese de identificação de potencial ou efetivo conflito de interesses, o membro do Comitê deverá:

(i) comunicar imediatamente a existência do conflito aos demais membros e aos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(ii) abster-se de participar das discussões e deliberações relacionadas à matéria objeto do conflito, inclusive de exercer direito de voto, conforme aplicável, sobre a respectiva matéria, observado que o quórum mínimo de instalação deverá ser mantido.

10.5.3. Os demais membros do Comitê poderão deliberar acerca da caracterização da situação de conflito de interesses, hipótese em que o membro potencialmente conflitado não participará da respectiva deliberação. A existência do conflito de interesses deverá ser determinada pela maioria dos demais membros. Em caso de determinação pela configuração de conflito de interesses, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser notificados.

10.5.4. A existência do conflito de interesses, bem como a abstenção do membro deverão constar expressamente da ata da respectiva reunião do Comitê.

10.5.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar o afastamento ou a exclusão do membro do Comitê de Investimentos, a critério do Gestor, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Classe ou aos Cotistas.

Funcionamento

10.6. Reunião ordinária: A cada trimestre, instalada, realizada e formalizada pelos Membros Efetivos.

10.7. Reunião extraordinária: Convocação exclusivamente pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, cabendo ao membro do Comitê de Investimentos que a convocar operacionalizar sua instalação, realização e formalização por escrito. Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros. O quórum mínimo de instauração é de 4 (quatro) membros.

10.8. Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros.

10.9. Envio de Documentação: Os membros que fizerem a convocação deverão disponibilizar aos demais membros do Comitê de Investimentos, ao Administrador e ao Gestor, o material e/ou documentação necessária para a análise do objeto da deliberação com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data em que a reunião vier a ser realizada.

10.9.1. O Gestor deverá enviar ao Administrador e aos membros do Comitê de Investimentos, juntamente com a convocação, sob pena de adiamento da reunião, todos os documentos necessários à avaliação da ordem do dia da reunião do referido Comitê, dentre os quais, mas não se limitando a eles:

- (i) sumário executivo da proposta de investimento e desinvestimento e seu detalhamento;
- (ii) aspectos jurídicos que balizarão os instrumentos a serem celebrados com o Fundo;
- (iii) análise econômico-financeira dos Ativos Alvo, contendo projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros, quando cabível;
- (iv) avaliação de investimento;
- (v) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento nos Ativos Alvo, incluindo retornos esperados;
- (vi) aspectos societários dos Ativos Alvo, incluindo time de execução chave da operação;
- (vii) análise do mercado de atuação do Ativo Alvo objeto do investimento, quando cabível; e
- (viii) possíveis opções de desinvestimento, incluindo uma descrição das principais alternativas de saída e prazo tentativo estimado para o desinvestimento.

10.10. Deliberações: O quórum mínimo para aprovação de qualquer deliberação do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) votos favoráveis, conforme abaixo:

- (i) 4 (quatro) votos favoráveis em caso de 6 (seis) membros presentes;
- (ii) 4 (quatro) votos favoráveis em caso de 5 (cinco) membros presentes;
- (iii) 4 (quatro) votos favoráveis em caso de 4 (quatro) membros presentes.

10.11. O Comitê de Investimentos deverá elaborar um relatório acerca das deliberações que tomar sobre as Propostas pelo Fundo que tenham sido submetidas pelo Gestor (“Relatório de Orientação de Investimento”), contendo: (a) a análise do Comitê de Investimentos sobre toda a documentação apresentada na forma das cláusulas 10.9 e 10.9.1 acima, e (b) todos os custos de comissão e/ou intermediação arcados pelo Fundo com a aquisição dos Ativos Alvo. O Relatório de Orientação de Investimento deverá ser encaminhado pelo Comitê de Investimentos aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que analisar a Proposta submetida pelo Gestor.

10.12. Remuneração: Os membros do Comitê de Investimentos serão remunerados com parcela da taxa de gestão do Fundo, não havendo qualquer custo adicional à Classe em decorrência da referida remuneração.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.2. As classes de cotas de fundos de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

11.3. A partir do 4º (quarto) ano contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe, a Classe poderá amortizar, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

11.4. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

11.5. Além das outras hipóteses descritas na regulamentação aplicável, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.